



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 67 .....

§ 5º O repasse dos recursos previstos no inciso V, no percentual definido pelos partidos políticos, será efetuado, mês a mês, pelo Tribunal Superior Eleitoral, diretamente, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela promoção da participação política feminina.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada visa acrescentar ao art. 67 do PLP nº 112, de 2021, duas medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.714, de 2021, de nossa autoria. A primeira delas põe fim à permissão para que os partidos deixem de aplicar percentual do Fundo Partidário em programas de promoção da participação política feminina, desde que transfiram o saldo para conta específica e apliquem o valor no exercício financeiro seguinte. A segunda medida prevê que o próprio TSE fará o repasse mensal do percentual definido pelos partidos, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela promoção da participação política feminina.

Para justificar a relevância dessas medidas, consideramos oportuno reproduzir os argumentos apresentados no referido PL, abaixo expostos.



Desde 2009, a Lei dos Partidos Políticos impõe a destinação de um percentual mínimo do Fundo Partidário a políticas afirmativas de gênero que estimulem o ingresso de mulheres na política.

Contudo, sabemos que, mesmo perante uma regra clara, muitas vezes tais repasses não são feitos pelos diretórios dos partidos, gerando diversos processos no TSE. Entre as irregularidades cometidas pelas agremiações partidárias, segundo levantamento feito por aquele Tribunal, o descumprimento do percentual mínimo reservado para “promoção, difusão e incentivo da participação feminina na política” está entre as ocorrências mais frequentes, atrás apenas da ausência de comprovação de gastos.

Além disso, embora o repasse pelos partidos para ações afirmativas relacionadas à participação das mulheres na política tenha previsão legal, a regra é omissa no que se refere à periodicidade desse repasse. É comum, consequentemente, o repasse tardio, prática que dificulta a organização dos eventos e a eficiente aplicação dos recursos em programas de incentivo à participação das mulheres na política.

Assim sendo, propomos que esses repasses passem a ser efetuados mês a mês, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela promoção da participação política das mulheres. Evita-se, dessa maneira, a concentração dos repasses em alguns momentos do ano, ao sabor da conveniência das finanças partidárias, procedimento que pode ser conveniente para os partidos, mas inviabiliza o trabalho planejado de estímulo à participação política das mulheres.

Creamos que tal medida, além de sanar, em boa medida, as vulnerabilidades da regra prevista no PLP, que reproduz norma vigente, servirá também como incentivo para que todos os partidos constituam uma organização partidária nacional voltada para a promoção da participação política feminina,



formulem programas exequíveis com essa finalidade e os executem com a eficiência desejada.

Sala da comissão, 25 de junho de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra**  
(UNIÃO - TO)

**Senadora Ana Paula Lobato**  
(PDT - MA)

**Senadora Damares Alves**  
(REPUBLICANOS - DF)

**Senadora Daniella Ribeiro**  
(PSD - PB)

**Senadora Eliziane Gama**  
(PSD - MA)

**Senadora Ivete da Silveira**  
(MDB - SC)

**Senadora Janaína Farias**  
(PT - CE)

**Senadora Jussara Lima**  
(PSD - PI)

**Senadora Leila Barros**  
(PDT - DF)

**Senadora Mara Gabrilli**  
(PSD - SP)

**Senadora Margareth Buzetti**  
(PSD - MT)

**Senadora Rosana Martinelli**  
(PL - MT)

**Senadora Soraya Thronicke**  
(PODEMOS - MS)

**Senadora Teresa Leitão**  
(PT - PE)

**Senadora Tereza Cristina**  
(PP - MS)

**Senadora Zenaide Maia**  
(PSD - RN)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

## **Emenda 2 CCJ Bancada Feminina ao PLP 112/2021**

Assinam eletronicamente o documento SF245209977670, em ordem cronológica:

1. Sen. Professora Dorinha Seabra
2. Sen. Soraya Thronicke
3. Sen. Jussara Lima
4. Sen. Janaína Farias
5. Sen. Ivete da Silveira
6. Sen. Ana Paula Lobato
7. Sen. Eliziane Gama
8. Sen. Mara Gabrilli
9. Sen. Leila Barros
10. Sen. Rosana Martinelli
11. Sen. Damares Alves